

TC 031.760/2008-8**Natureza:** Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** DNIT/MT**Embargante:** Orlando Fanaia Machado**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por Orlando Fanaia Machado, em face do Acórdão nº 1534/2012-TCU-Plenário, que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito, solidariamente com outros responsáveis.

Acolhendo a análise e proposta de mérito do Serviço de Admissibilidade de Recursos da Serur, conheço, com base no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 287, § 3º, do RI/TCU, dos embargos de declaração, suspendendo os efeitos dos itens 9.9.4, 9.9.8, 9.9.9, 9.10.4 e 9.12 do Acórdão nº 1534/2012-TCU-Plenário, **somente em relação ao Sr. Orlando Fanaia Machado**, em razão da natureza essencialmente pessoal dos argumentos apresentados.

Encaminhem-se os autos à Serur, para expedir comunicação ao embargante dando-lhe ciência deste despacho.

Posteriormente, remeta-se o feito à Secob-2, para instrução de mérito dos embargos, conforme proposto pela Serur.

TCU., Gabinete, em de setembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator